

A representação feminina no Congresso Nacional: dilemas e desafios

Silvana Gomes¹
Marcos Sepúlveda²
Barbara Botassio³

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar o processo de formação da representação feminina no Congresso Nacional. Nesse aspecto, questiona-se: quais são os fatores limitadores da participação feminina? E qual é a efetividade das normas aplicadas quando aplicadas ao processo constitucional e na formação do Congresso Nacional e intrapartidária? A hipótese é que ainda que haja avanços nos processos vivenciados no Brasil sobre a participação feminina, esta ainda é muito limitada em virtude das características da sociedade brasileira, que colide com a possibilidade de encarar a mulher na esfera da política, em especial no âmbito federal. Para realizar esta análise, inicialmente o presente trabalho valeu-se das lições de Rawls (2001, 2011, 2016) de procedimento político entre os quais as duas concepções de justiça de Rawls para considerações iniciais sobre uma representação hipotética equitativa. Por consequência, os dados da Pesquisa Social Brasileira realizada por Almeida (2015) através do DataUff lançam possíveis explicações sobre o porquê do baixo índice de parlamentares femininas na Câmara dos Deputados e Senado Federal. Em um segundo momento, é analisado o avanço das ações no Congresso Nacional sobre o tema da participação feminina, focalizando sua efetividade e seu impacto no país. Da mesma forma, é debatida a disputada interna entre os partidos, dos quais foram selecionados PT e PMDB. A metodologia deste trabalho apoiou-se em meios qualitativos e quantitativos.

Palavras-chave: Congresso Nacional; Representação Feminina; Partidos Políticos.

¹ Mestranda em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF); E-mail: silvana.sn.gomes@gmail.com

² Mestrando em Ciência Política pela UFF; E-mail: marcosaraujoba@gmail.com

³ Mestra em Ciência Política pela UFSCar, doutoranda pela UFSCar; E-mail: barbara.botassio@gmail.com

Introdução

Passados aproximadamente 111 anos desde a Proclamação da República, somente em 2010 foi eleita a primeira presidenta do Brasil. Os motivos deste longo interstício ainda são objeto de bastante investigação. Assim, este trabalho tem como objetivo elucidar algumas das variantes que ocasionam a limitação da representação feminina no Congresso Nacional.

Em um primeiro momento, será exposta uma formulação hipotética sobre o procedimento político adequado para um país. Nesse sentido, esse trabalho expõe inicialmente os dois princípios de justiça de Rawls (2011) para então questionar com base nos números da pesquisa do IBGE (2018) *inter alia* sobre a participação das mulheres na política. Da mesma forma, é de grande valia a pesquisa realizada por Almeida (2015), que pode esclarecer alguns pontos obscuros sobre quais motivos acarretam os referidos resultados.

Logo, incorre analisar as iniciativas por meio de atividade legiferante, outrossim de algumas pesquisas realizadas pelos próprios órgãos legislativos federais. É interessante nesse segundo momento observar a efetividade das normas no cenário brasileiro, em especial após a instituição de cotas de gênero nos partidos políticos a partir de uma alteração na legislação eleitoral. Da mesma forma, almeja-se jogar luz sobre os resultados produzidos em virtude de tais ações institucionais.

Dessarte, é analisada a disputa intrapartidária entre dois dos principais partidos políticos no Brasil: PT e PMDB. A este respeito, analisa-se como esta representação é posta institucionalmente nos referidos partidos, bem como os resultados tanto para o partido quanto para o sistema político brasileiro.

Representação

Atualmente, segundo dados do IBGE (2018), 10,5% da Câmara dos Deputados é composta por mulheres, enquanto no Senado este percentual é da ordem de 16%. Em virtude desta enorme inequidade, o Brasil atualmente ocupa a 152ª posição em proporção de gênero em representação nacional, sendo o último na América do Sul (IBGE, 2018). Diante disso, é necessário fazer algumas considerações sobre uma representação adequada.

De acordo com Rawls (2016), é necessário que, em um país, seja estabelecido procedimento político, legislativo *inter alia* que seja apropriado, tendo em conta que as normas acordadas devem ser elaboradas desconhecendo suas características pessoais, inclusive de renda, etc.

Para Rawls,

[...] no caso fundamental da cooperação na estrutura básica da sociedade, os representantes dos cidadãos, como agentes razoáveis e racionais, devem ser situados de uma forma razoável, isto é, de forma equitativa ou simétrica, sem que nenhum deles tenha vantagens de barganha em razão aos demais. Esta condição última é satisfeita por meio do véu da ignorância (RAWLS, 2011, p.62).

Assim sendo, ao se partir do véu da ignorância, seriam estabelecidos dois princípios de justiça que resultariam e seriam efetivos na determinação da vida política, social e do modo de cooperação entre os indivíduos, os quais são:

a) Cada pessoa tem um direito igual a um sistema planejamento adequado de direitos e liberdades iguais, sistema esse que deve ser compatível com um sistema similar para todos. E, neste sistema, as liberdades políticas, e somente estas liberdades, devem ter um valor equitativo.

b) As desigualdades sociais e econômicas devem ser satisfazer duas exigências: em primeiro lugar, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; em segundo lugar, devem se estabelecer para o maior benefício possível dos membros menos privilegiado da sociedade (RAWLS, 2011, p.06).

Desse modo, a representação parlamentar reproduziria, *a priori*, um resultado próximo da equidade de representação, via de regra, 50%. No entanto, conforme destacado no início deste trabalho, o Brasil está 39,5% na Câmara dos Deputados e 34% no Senado aquém desta representação hipotética igualitária. Logo, cabem algumas considerações sobre o porquê deste resultado.

Em primeiro lugar, Almeida (2015) na Pesquisa Social Brasileira empreendida pela DataUff revelou dados quantitativos sobre como o brasileiro pensa e que podem estar associados ao estado no qual se encontra a estrutura de representação atual. Neste sentido, é preciso destacar o pensamento patrimonialista da sociedade brasileira e familista bastante arraigado no pensamento tanto da mulher quanto do homem brasileiro (ALMEIDA, 2015).

De acordo com Almeida (2015), as mulheres tendem a ser um pouco menos patrimonialistas que os homens. Mas, por outro lado, expõe que as mulheres são significativamente mais hierárquicas que os homens. Desse pensamento decorrem algumas implicações: se por um lado o pensamento contrário ao patrimonialismo pode ser uma variável considerável para o eleitor e impulsionar um melhor e maior representação no Congresso Nacional, por outro, a aceitação das condições impostas sociais e econômicas, ao agir em associação do *status quo* não acarretam os resultados desejáveis seja do ponto de vista social quanto político etc.

Em seu estudo sobre marketing político, Torquato (2014) explica que a participação feminina está mais ligada aos cargos mais baixo como, por exemplo, prefeituras, câmaras municipais, ao passo que quanto maior for o grau hierárquico e a responsabilidade a ele

associada, mais o homem é visto como mais adequado e preparado para aquele cargo – certamente uma das variantes de explicações sobre o porquê do longo interstício para ser eleita a primeira presidenta brasileira em 2010. Outrossim, como esclarece Torquato (2014, p.199):

[...] a mulher opta pelo valor da proximidade (física e psicológica) e identificação. Ou seja, ela sente-se mais confortável em votar em um candidato do seu sexo pela identificação de valores. As mulheres mais pobres e menos instruídas, contudo, tendem a votar em candidatos do sexo masculino, o que não deixa de revelar traços de subordinação e exploração.

Requer destacar que tanto Torquato (2014) quanto Almeida (2015) defendem, como via hábil a aumentar a participação da mulher na política e na ocupação dos espaços, o aumento do nível educacional e de renda. Sobre isso, é importante provocar alguns questionamentos: no processo político, o aspecto econômico é, muitas vezes, determinante para o desempenho eleitoral. Se por um lado há financiamento público de campanha, através dos fundos partidários, há equidade de como os partidos distribuem esses recursos, em especial para possíveis novos representantes em detrimento daqueles que estão hoje no exercício do cargo?

Já as doações de campanhas e o autofinanciamento mostram-se naturalmente limitados. Em primeiro lugar, pelo pensamento arcaico, retrógrado e conservador da sociedade brasileira, o que inviabiliza inovações dos atores políticos. Por outro lado, se as mulheres possuem menor renda e poder aquisitivo que os homens, como então financiar as campanhas eleitorais femininas?

Oportuna é essa provocação tendo em vista as próximas seções desse trabalho, que analisarão o desenvolvimento institucional e a efetividade das iniciativas para combater essa assimetria na representação nacional entre os gêneros nos últimos anos.

O Enfrentamento da Sub-Representação Feminina pelas Vias Normativas e Institucionais

O arranjo institucional brasileiro vem apresentando uma permeabilidade maior às questões de gênero desde a redemocratização do país na década de 1980. A despeito deste processo de abertura da tecitura das normas e das instituições aos debates acerca das relações de gênero, o avanço alcançado não tem se dado segundo uma lógica linear e inabalável. A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos é um exemplo disto.

Conforme buscamos explorar ao longo deste trabalho, os obstáculos enfrentados pelas mulheres na sua luta por inserção e representação política têm causa multifatorial. Nesta

seção, tem-se como objetivo mapear iniciativas que se proponham a superar tais obstáculos nos planos normativo e institucional, neste último caso, focalizando o Congresso Nacional.

No âmbito do Congresso, em fevereiro de 2016, instituiu-se a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, atualmente presidida por Ana Perugini (deputada federal eleita pelo Partido dos Trabalhadores/São Paulo) e composta por 206 deputados federais e 5 senadores. Adicionalmente, também está em funcionamento a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, sob a presidência da deputada federal Elcione Barbalho (Movimento Democrático Brasileiro/Pará).

Na Câmara de Deputados, para além da existência da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, a Resolução nº 31/2013 alterou o regimento interno da Casa para incluir as disposições pertinentes à criação da Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

Esta Secretaria, que possui forte articulação com a Bancada Feminina, tem como missão a prestação de serviços de apoio às parlamentares, sobretudo (i) acompanhamento legislativo, (ii) assessoria jurídica e recebimento de denúncias, (iii) promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara de Deputados e (iv) realização de eventos e audiências.

No Senado Federal, destacam-se dois órgãos: o Observatório da Mulher contra a Violência e a Procuradoria Especial da Mulher. Além disto, o Instituto de Pesquisa DataSenado vem conduzindo investigações relevantes para a produção de conhecimento em matérias legislativa e eleitoral a partir de um recorte de gênero.

Em 2014, a Procuradoria Especial da Mulher divulgou uma pesquisa de opinião intitulada “Mulheres na Política”, tendo em vista a realização de eleições gerais naquele ano. Os resultados da pesquisa evidenciam, sobremaneira, as distorções presentes na prática política brasileira sob uma perspectiva de gênero. A metodologia adotada pelo DataSenado abrangeu a realização de entrevistas telefônicas com 1091 cidadãos que contassem com mais de 16 anos em todas as unidades da federação.

Alguns pontos endereçados pela pesquisa são especialmente relevantes para os propósitos da discussão desenvolvida no presente artigo. Em primeiro lugar, quando questionados se “na hora de escolher alguém para votar, o sexo do candidato faz diferença para você?”, 83% dos indivíduos entrevistados disseram que não, ao passo que somente 12% afirmaram que sim. Além disso, quando indagados se já haviam votado em alguma mulher para ocupar um cargo político, 79% assinalaram que sim, enquanto 20% indicaram que não e 1% não soube responder.

No tocante à percepção acerca das dificuldades que obstam a candidatura de mulheres, a falta de apoio do partido figurou como o principal óbice apontado tanto por homens quanto por mulheres, sendo seguido pela falta de interesse por política, pela dificuldade de concorrer com um homem, pela falta de apoio da família e pelo tempo dedicado às tarefas domésticas.

Como é possível inferir a partir do substrato proporcionado pela pesquisa em questão, a construção dos deveres e papéis de gênero ainda permeiam, fortemente, a percepção da sociedade quanto à ocupação das arenas políticas pelas mulheres. Ainda que haja um componente institucional (isto é, falta de apoio dos partidos políticos), as dimensões de gênero, somadas, ganham maior proeminência.

Estes dados contrastam com a realidade atual do engajamento feminino nas instâncias políticas. Embora a ampla maioria dos entrevistados tenha afirmado que o gênero dos candidatos a cargo eletivos não seja fator determinante de seu voto e que já votaram em mulheres em pleitos anteriores, o que se observa é uma sub-representação das mulheres tanto no Legislativo quanto na Chefia dos Poderes Executivos nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Operar um balanço crítico das políticas de cotas enquanto via de indução ao incremento da participação efetiva das mulheres na política é necessário para que possa fixar um horizonte normativo e institucional a ser perseguido de modo a suprir as carências que ainda se fazem presente.

É importante destacar que eleger um número maior de mulheres também significa aumentar a capacidade de mobilização política para promover pautas associadas às reivindicações de gênero. A aderência de parlamentares majoritariamente masculinos às demandas femininas é reduzida em razão da impossibilidade *per se* de agirem sob a perspectiva das mulheres (*women's standpoint*), o que apresenta reflexos diretos no perfil de sua atuação parlamentar.

As repercussões das assimetrias nas relações de gênero no âmbito político não são um fenômeno recente. Em um primeiro momento, pode-se identificar na luta travada pelas mulheres pelo reconhecimento de direitos políticos um marco importante de reivindicação cidadã na história republicana do Brasil.

A criação da Justiça Eleitoral em 1932 e a inserção do direito ao sufrágio feminino na Constituição de 1934 constituem pontos de inflexão importantes na trajetória dos movimentos de mulheres. Contudo, passados 84 anos desde a promulgação da Carta Política de 1934, o cenário da participação política feminina ainda é desalentador.

A própria elaboração da Constituição de 1988, tão celebrada em sua principiologia e nos direitos fundamentais que formalmente assegura, foi completamente díspar em termos de representação de gênero na Assembleia Nacional Constituinte. Basta mencionar que, do total de 557 parlamentares constituintes, somente 25 (ou 4,47% do total) eram mulheres.

A sub-representação das mulheres na política revela-se, portanto, sistêmica e persistente. Esforços têm sido empreendidos no sentido de reverter esta tendência quase inexorável do sistema representativo brasileiro, no entanto, a efetividade alcançada com as medidas ainda se encontra substancialmente aquém do desejável e necessário.

Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral apurou que as mulheres compõem 52% do eleitorado brasileiro, correspondendo a 77.076.395 votantes alistadas e cadastradas até fevereiro de 2018. Por outro lado, inobstante a criação de instrumentos que visem a enfrentar as desigualdades de gênero na seara política, os efeitos de medida desta natureza mostram-se fracos e limitados.

A chamada Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) foi alterada em 2009 com o objetivo de estabelecer as “cotas de gênero”. De início, é preciso salientar que o Direito Eleitoral é vetorizado pela igualdade de oportunidades nas disputas eleitorais, porém a configuração das relações de gênero no Brasil claramente não corroboram com o alcance desta paridade sem a adoção de políticas voltadas para o empoderamento feminino e a mitigação gradativa das inúmeras manifestações de desigualdade entre homens e mulheres.

Assim, diante deste panorama, a Lei das Eleições sofreu uma modificação no parágrafo 3º, inciso I, de seu artigo 10, que passou a prever que “do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

Embora o escopo deste trabalho esteja centrado no Congresso Nacional, não é despidendo mobilizar certos dados com o intuito de arguir que o fenômeno ora analisado é mais amplo do que sua manifestação no plano legislativo federal, significando, a rigor, uma prática capilarizada em todos os níveis da federação.

Frente a um total de 5.568 Municípios brasileiros, 1.286 destes não elegeram mulheres para suas Câmaras de Vereadores. Somando-se a isto, somente em 0,43% das cidades, as mulheres compõem a maioria dos candidatos eleitos no pleito para o preenchimento dos assentos de vereador.

Neste sentido, o Tribunal Superior Eleitoral vem reiteradamente chamando atenção para o fato de que há um grave descompasso entre os números de eleitoras, candidatas e

exercentes de mandatos eletivos. Tal constatação está relacionada com a existência de fraudes praticadas pelos partidos que têm como efeito mais pernicioso a distorção dos mecanismos de promoção da igualdade de gênero em termos de participação política.

De modo geral, tais fraudes têm como intuito burlar a determinação legal da cota mínima de gênero. Com isto, o Tribunal, em conjunto com o Ministério Público Eleitoral, tem investigado diversas condutas que caracterizam a indicação de “candidatas-laranja”.

O estopim para estas apurações deu-se com a verificação de que, no pleito de 2016⁴, um número superior a 16 mil candidatos não recebeu um voto sequer, ou seja, nem mesmo os candidatos votaram em si próprios, o que é digno de estranheza.

Entretanto, um dado ainda mais alarmante – e que foi descoberto em uma etapa posterior – veio à tona no curso das investigações: 14.417, dentre os mais de 16 mil citados acima, eram mulheres. Para o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral, esta circunstância excepcional apontava para a existências de “candidaturas-fantasma”, em que, não raro, as próprias mulheres que haviam sido registradas enquanto candidatas perante a Justiça Eleitoral estavam cientes disto.

A despeito da intenção dos legisladores quando da inserção da cláusula de cota mínima de gênero na norma de regência das eleições, na prática, as agremiações políticas acabaram por deturpar a aplicação do instituto com dois propósitos: (i) simular o cumprimento do preceito legal e (ii) esquivar-se das sanções que decorreriam da constatação de seu descumprimento.

Em 2016, a Procuradoria da Mulher promoveu nova pesquisa de opinião pública com o objetivo de identificar as principais razões que conduzem à sub-representação política feminina. Por ocasião deste estudo, apurou-se que 37% das mulheres afirmaram sofrer discriminação no ambiente político em virtude do seu gênero.

Mais uma vez, resta claro que as políticas de fomento ao engajamento político feminino não podem se exaurir na conquista de normas, mecanismos e estruturas institucionais que proclamem assegurar formalmente os direitos políticos titularizados pelas mulheres. A este respeito, Herrera Flores (2009) muito precisamente adverte que, sob uma ótica emancipatória, a luta por direitos não deve se esgotar com o alcance de marcos legais, posto que estes são insuficientes para imprimir efetividade às demandas dos atores sociopolíticos. Desse modo, é pertinente analisar como a disputa entre os gêneros é ocorrida no sistema intrapartidário de dois partidos: PT e PMDB.

⁴Vale mencionar que as eleições de 2016 não foram gerais, mas locais. Dessa forma, foram sufragados somente os cargos de prefeito e vereador.

A Disputa por Espaços de Poder no Interior dos Partidos

Um fator pouco mencionado na literatura sobre o debate da representatividade feminina é o papel desempenhado pelas mulheres nos órgãos decisórios dos partidos políticos brasileiros. O desenvolvimento dos partidos políticos está associado ao avanço da democracia representativa, à ampliação das prerrogativas parlamentares e principalmente à conquista de direitos políticos como o sufrágio. Sendo assim, o princípio da organização dos partidos políticos e da competição partidária eleitoral, está relacionado à emancipação de setores sociais e da consequente emergência de partidos de esquerda apoiados por esses setores, principalmente na Europa dos séculos XIX e XX, e ao sistema partidário norte-americano de meados dos séculos XVIII (PANEBIANCO, 2005).

Há uma estreita ligação apontada pela Ciência Política entre os partidos políticos e o funcionamento da democracia representativa. De forma simplificada Amaral (2013) indica pelo menos três funções essenciais que as agremiações desempenham: a) estruturar a competição eleitoral; b) agregar interesses; c) governar e conduzir trabalhos legislativos.

Tomando como base o trabalho de Michels (1982), que serve de alicerce para pesquisas sobre a organização e a distribuição de poder no interior das organizações políticas, o autor defende que os partidos tendem a desenvolver uma estrutura burocrática centralizada e a oligarquização de sua direção⁵. Segundo o autor, a incapacidade das massas em dirigir a organização, combinada às exigências técnicas-administrativas levaria ao desenvolvimento de uma estrutura burocratizada, comandada por um conjunto de dirigentes profissionais que se preocupam com a manutenção de suas posições internas e com a sobrevivência da organização. Como consequência, decorre uma autonomização da liderança com relação às bases partidárias e uma flexibilização dos princípios ideológicos da organização.

O processo de oligarquização, exigiria um distanciamento entre representantes e representados, de maneira que a cúpula se focaria em conservar o poder interno ao invés de abrir priorizar as demandas das bases. Sendo assim, os dirigentes formariam uma classe estável dentro do partido, perpetuando-se no poder invariavelmente até a morte.

Para Duverger (1980), em oligarquias abertas, a renovação das elites ocorreria primeiro intrapartidariamente e posteriormente no campo legislativo e de governo. Nesse sentido, vale o questionamento de qual o papel das mulheres nessas oligarquias partidárias. No caso dos Partidos dos Trabalhadores (PT), a partir de 2005, ocorre o processo de eleição

⁵ Essa tendência é conhecida como “Lei de Michels” ou “Lei de Ferro da Oligarquia”.

direta, em que seus filiados podem escolher os membros da cúpula nacional. Desde 1993, o partido adota uma política de cotas de 30% para representantes femininas.

Tabela 1. Dados sobre os órgãos dirigentes do PT⁶

	Diretório	Comissão Executiva
Número total de mulheres	149	36
Média de composição	20,3	21,2
Tempo médio de permanência	1,8	1,7
Número máximo de permanência nas composições	09	04
Moda	01	01
Mediana	01	01

Fonte: Leveguen, Castro e Ribeiro (2017)

Segundo os dados da tabela acima, os resultados se mostram parecidos para ambos os órgãos dirigentes, a porcentagem fica na média de 20% para ambos. Segundo Leveguen, Castro e Ribeiro (2017), os indicadores apresentados demonstram que a maioria das mulheres permanecem por apenas uma composição, significando que apesar das mulheres conseguirem acessar esses órgãos devido as regras formais, elas não permanecem por muito tempo.

Realizando a mesma análise para o PMDB, os seguintes resultados se apresentam:

Tabela 2. Dados sobre os órgãos dirigentes do PMDB/MDB⁷

	Diretório	Comissão Executiva
Número total de mulheres	26	05
Média de composição	5,5	3,7
Tempo médio de permanência	2	1,6
Número máximo de permanência nas	4	3

⁶ 15 diretórios e 16 executivas analisadas.

⁷ 8 diretórios e 16 comissões executivas analisadas.

composições		
Moda	1	1
Mediana	2	1

Fonte: Leveguen, Castro e Ribeiro (2017)

Em comparação com o PT, o PMDB tem o menor número de representação feminina em sua cúpula. Com isso, apesar das regras criadas que incentivem a participação das mulheres no sistema eleitoral, no caso do PMDB esse resultado é pífio, a mesma consideração podemos fazer de sua média de permanência nessas composições.

Dessa forma, podemos inferir que a participação das mulheres nos núcleos duros e de decisão dos partidos políticos ainda é baixíssima. Mesmo no caso do PT, que possui existam mais regras formais que incentivem a participação de membros femininos, a participação fica abaixo do esperado e as mulheres que chegam nesses cargos tendem a não ter continuidade. O quadro de participação das mulheres em quadros dirigentes das organizações partidárias do país pode ser um indicativo do processo que vemos na arena eleitoral e governativa.

Considerações Finais

As práticas de representação, enquanto dimensão necessária da democracia e da justiça social, são permeadas por distorções que, no limite, afastam, limitam ou obstaculizam a participação de mulheres nas esferas públicas e nas instâncias de poder político.

Os diversos óbices que se impõem ao engajamento feminino na atividade política, para além de serem historicamente sedimentados, apresentam naturezas distintas. Assim, aspectos sociais, econômicos, normativos e institucionais colocam-se no caminho daquelas que desejam integrar os centros de poder decisório do Estado.

Os princípios de justiça de Rawls são bons guias para que se possa reformar o arranjo político altamente sexista e excludente vivenciado no Brasil. Ainda que medidas visando à promoção da igualdade entre homens e mulheres tenham sido empreendidas nas últimas três décadas, é preciso voltar os olhos para o plano da efetividade.

Conforme se expôs ao longo do desenvolvimento deste trabalho, as dificuldades de participação e representação enfrentadas pelas mulheres são diversas e se manifestam inclusive no âmbito dos partidos políticos aos quais são filiadas, o que é evidenciado pela baixa proporção feminina em órgãos de cúpula das agremiações.

A promoção das pautas e reivindicações das mulheres na esfera pública depende, em grande medida, do redimensionamento de sua representação no Congresso Nacional. Para

tanto, é fundamental que se altere a visão formalista predominante da democracia para uma perspectiva substantiva que esteja ancorada no tecido social e comprometida com a superação dos obstáculos à participação política feminina.

Referências

- ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. Rio de Janeiro: Record, 2015.
- AMARAL, O. “O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura.” *Revista Debates*, Porto Alegre, v.7, p. 11-32, 2013.
- DUVERGER, M. *Os partidos políticos*. 3ed. Rio de Janeiro. Editora Zahar/UnB, 1980.
- FLORES, Joaquín Herrera. *A (Re)Invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- IBGE. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica, n.38. *Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2018.
- INSTITUTO DE PESQUISAS DATASENADO. *Mulheres na Política*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica>>. Acesso em 24 de maio de 2018.
- INSTITUTO DE PESQUISAS DATASENADO. *Equidade de Gênero na Política – 2016*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/pesquisa-equidade-de-genero-na-politica-2016>>. Acesso em 25 de maio de 2018.
- LEVEGUEN, B. D.; CASTRO, L. A.; RIBEIRO, P. “Rompendo o teto de vidro: mulheres no comando dos partidos brasileiros.” *Anais do 41º Encontro Anual da Anpocs*, 2017.
- MICHELS, R. *Sociologia dos Partidos Políticos*. Brasília: UNB, 1982.
- PANEBIANCO, A. *Modelos de Partido: organização e poder nos partidos políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. *O liberalismo político*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- _____. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- TORQUATO, Gaudêncio. *Novo manual de marketing político*. São Paulo: Summus, 2014.